

RESOLUÇÃO Nº 349 /15

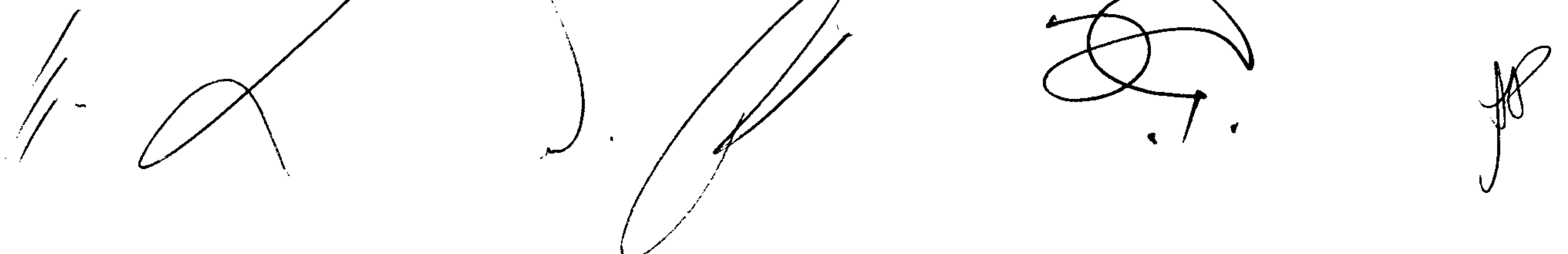
Ementa: dispõe sobre condições e prazos para os Contratos de Compartilhamento do Ponto de Fixação das Infraestruturas

A Diretoria da CELG Distribuição S. A. – **CELG D**, no uso de suas atribuições e considerando o Relatório à Diretoria Executiva nº **DC-040/2015**, de 08 de setembro de 2015,

RESOLVE

1. adotar a Tabela de Preços para o Compartilhamento de Pontos de Fixação em infraestruturas de Redes de Distribuição de Energia Elétrica da CELG D, conforme Tabela 1 do Anexo I. Para a composição da tabela, deverão ser obedecidas as regras, conforme abaixo:
 - ✓ 30 % de desconto para ocupantes com número de pontos de fixação entre 20 mil e 100 mil;
 - ✓ 60% de desconto para ocupantes com número de pontos de fixação superior a 100 mil. Os valores a serem praticados em quaisquer regiões não poderão ser inferiores ao valor de referência atualizado previsto na Resolução Conjunta nº 004, de 16 de dezembro de 2014 da ANEEL/ANATEL;
2. para cada fonte de tensão ou equipamento não classificado como cabo, fio, cordoalha, fibra óptica e respectivos suportes instalados nos postes da CELG D, conforme normas técnicas vigentes, será considerado novo ponto de fixação. Nesses casos será majorado em 10 (dez) vezes o valor do ponto de fixação estabelecido para cada uma das regiões, conforme Tabela 1 do Anexo I;
3. para empresas classificadas como de “interesse restrito”, serão majorados em 2 (duas) vezes os valores contidos na Tabela 1 do Anexo I, sendo que o valor mensal mínimo de cada contrato não poderá ser inferior ao correspondente a ocupação de 20 (vinte) pontos de fixação;
4. determinar que o ponto de fixação seja a única unidade de medida e faturamento;
5. determinar que em 1º de janeiro, 1º de abril, 1º de julho e 1º de outubro de cada ano sejam realizados pelo Departamento de Análise de Custos e Contratos – **DF-DPAC** a atualização da Tabela de Preços do Compartilhamento de Infraestrutura, a qual será aplicada no ato da emissão de novo contrato ou aditivo. Os contratos deverão ser atualizados monetariamente a cada 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura ou do último reajuste. Para efeito de atualização monetária, estabelecer que seja adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE;

6. estabelecer que os contratos de compartilhamento de infraestruturas tenham duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados automaticamente por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com cláusula de denúncia por qualquer das partes a qualquer tempo, com notificação prévia de 60 (sessenta) dias, sem ônus;
7. determinar que os contratos vigentes se adequem a presente resolução, na próxima renovação;
8. determinar que a Superintendência de Licitações e Contratações - **DA-SPLC**, através do Departamento de Cadastro e Avaliação de Fornecedores - **DA-DPCA**, proceda à análise da documentação nos aspectos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, previamente à assinatura dos Contratos de Compartilhamento de Infraestruturas;
9. determinar que a Procuradoria Geral – **PR-PRGE**, o Departamento de Controle do Ativo Permanente – **DF-DPAP**, a Contadoria Geral – **DF-COGE**, a Superintendência de Finanças – **DF-SPFI** e os departamentos técnicos de intervenção nas Redes de Distribuição Urbana - **RDU**s, dentro das respectivas competências, ofereçam apoio e suporte mencionados à adequada operacionalização dos contratos de compartilhamento;
10. determinar que nos cálculos para o parcelamento de dívida, referente ao período de ocupação irregular das infraestruturas de distribuição de energia elétrica, seja considerado como número máximo de parcelas a quantidade de meses da cobrança retroativa, limitada a 36 meses, atualizado pelo Índice Geral de Preços do Mercado - **IGP-M**, multa e juros de mora pro-rata die;
11. as ocupações não autorizadas, executadas sem projetos aprovados, terão custo por ponto de fixação majorados em 5 (cinco) vezes o valor previsto em contrato para efeito de cobrança retroativa, até a data de regularização. Caso a ocupante se manifeste espontaneamente quanto ao lançamento de cabos de telecomunicações não autorizados, o valor a ser cobrado será de 2 (duas) vezes o valor normal. As ocupantes têm prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta resolução, para regularização das ocupações com aplicação do valor unitário normal sem as penalidades previstas neste item;
12. determinar que nas negociações de débitos vencidos, inclusive de ocupação irregular, deverão ser seguidas as condições e aplicados os encargos financeiros, conforme Tabela 2 do Anexo I;
13. os casos excepcionais, cuja definição não esteja contemplada nas disposições desta Resolução, devem ser encaminhados para apreciação e deliberação do Diretor Comercial;



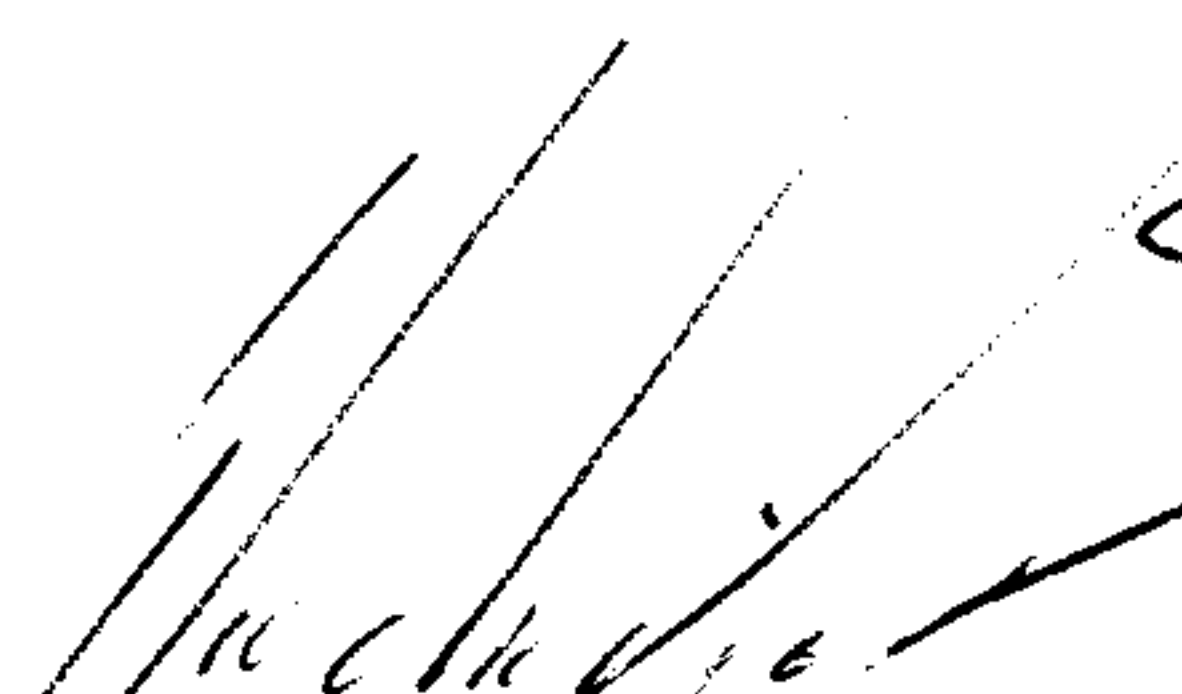
14. revogar a Resolução nº 058/13, de 10 de abril de 2013, em consonância com as normas regulatórias emitidas pela ANEEL e ANATEL.

Esta resolução tem vigência *a partir desta data*, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE.

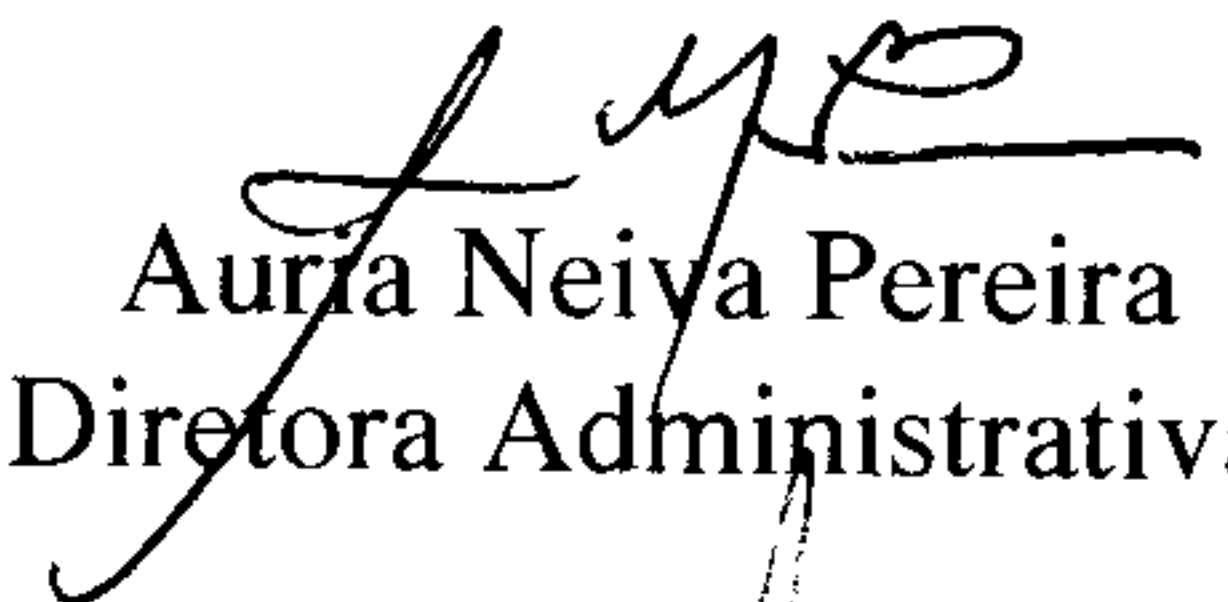
Dê-se ciência aos interessados.

Goiânia, 10 de setembro de 2015


Elje Issa El Chidiac
Diretor de Regulação



Sinval Zaidan Gama
Diretor-Presidente


Cláudio Rubens Pinho Nilo
Diretor Econômico-Financeiro


Auria Neiva Pereira
Diretora Administrativa


Orion Andrade de Carvalho
Diretor Comercial


Humberto Eustáquio Tavares Correa
Diretor Técnico


Francisco de Assis Soares
Diretor de Distribuição

Anexo I

Tabela 1 - Preços para o Compartilhamento de Pontos de Fixação

REGIÃO	MUNICÍPIOS	VALOR		
		Até 20 Mil Pontos	De 20 Mil a 100 Mil Pontos	Acima de 100 Mil Pontos
1º Região	Goiânia e Aparecida de Goiânia	R\$ 8,86	R\$ 6,20	R\$ 3,54
2º Região	Anápolis e Rio Verde	R\$ 7,20	R\$ 5,04	R\$ 3,19
3º Região	Águas Lindas de Goiás, Caldas Novas, Catalão, Cidade Ocidental, Cristalina, Luziânia, Itumbiara, Formosa, Goianésia, Goiatuba, Inhumas, Jaraguá, Jataí, Minaçu, Mineiros, Morrinhos, Niquelândia, Novo Gama, Planaltina, Porangatu, Quirinópolis, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, Senador Canedo, Trindade, Uruaçu, Valparaíso de Goiás.	R\$ 5,54	R\$ 3,87	R\$ 3,19
4º Região	Demais Municípios Goianos	R\$ 3,89	R\$ 3,19	R\$ 3,19

* os valores a serem praticados em quaisquer regiões não poderão ser inferiores ao valor de referência atualizado previsto na Resolução Conjunta nº004 de 16 de dezembro de 2014 da ANEEL/ANATEL.

Tabela 2 - Negociação de Débitos Vencidos

Valor da Entrada (% mínimo)	Nº de Parcelas* (quantidade máxima)	Encargos de Atualização do Valor Vencido			Encargos de Financiamento do Parcelamento (% de juros ao mês)
		Multa (%)	Juros ao mês (% pro-rata die)	IGP-M**	
100	0	1	0	SIM	0
15	5	1,5	1	SIM	1
25	11	2	1	SIM	1

* Vencíveis a cada 30 dias.

** IGP-M diário.